CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 25/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2003.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Vereador Presidente

Justificativa: visa este projeto permitir que o Poder Executivo municipal propicie meios de isenção da cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto.

A referida isenção propiciará inúmeros benefícios sociais à coletividade, posto que, além de tal medida garantir a salubridade pública municipal, uma vez que todas as residências de Sarzedo teriam condições de terem rede de esgotamento sanitário.

Por tudo isso, é que acredito que haverá uma aparente diminuição na receita pública, sendo que não mais iria arrecadar a taxa de ligação de esgoto que não cobre a terça parte dos custos para das mesmas, o que será compensado, pois o município irá criar uma receita permanente que é a taxa de manutenção da rede de esgoto a qual é cobrada na conta de água da Copasa.

Assim, em estrita observância ao preconizado no artigo 10, II, e da Lei Orgânica Municipal, é que conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação de tão nobre projeto de valorização e defesa de nossa população.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 025/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende permitir ao Executivo Municipal meios legais para que o mesmo isente a cobrança da taxa de ligação de esgoto aos cidadãos de nosso Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação das políticas sociais de apoio à comunidade como o ora apresentado, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

O artigo 4º, V da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, determina que *"são objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no artigo 166 da Constituição do Estado:*

> *V- priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social."*

A referida isenção visa propiciar incontáveis benefícios sociais à coletividade, uma vez que todas as residências de Sarzedo teriam condições de possuirem rede de esgotamento sanitário, o que garantiria a salubridade pública, tão necessária em nosso Município.

Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar obrigação legal ao Executivo de isenção tributária, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, apenas autorizando, outrossim, que o Chefe deste Poder isente a cobrança da taxa em comento.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise.

Sarzedo, 08 de setembro de 2003.

Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Sebastião dos Santos
membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 25/2003
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Werther Clayton de Rezende *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

Projeto de Lei em análise pretende permitir ao Executivo Municipal, meios legais para que o mesmo isente a cobrança da taxa de ligação de esgoto aos cidadãos de nosso Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais. O referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Sarzedo, 22 de outubro de 2003.

Ofício n.º 303/2003
Ref.: Veto (apresenta)

Sr. Presidente,

Em obediência às atribuições a mim cometidas por força da Lei Orgânica Municipal, em especial art. 63, inciso III, venho comunicar-lhe veto integral da proposição de Lei n.º 28/2003 por entendê-la contrária e conflitante ao sistema jurídico pátrio.

Desta feita, utilizo-me do poder de controle da constitucionalidade das Leis *a priori* para, segundo as razões que exponho em separado, negar seguimento ao processo legislativo desencadeado nesta casa do povo por um de seus pares.

Na esperança em ver cumpridos os requisitos de normas hierarquicamente superiores bem como o interesse maior da população de Sarzedo, renovo-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBIDA 1ª VIA
29.10.03

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei n.º 28, aprovada em 09 de outubro do corrente ano, que tem por ementa os seguintes dizeres "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa da rede de esgoto e dá outra providências*" teve por iniciativa legislativa vereador deste Município.

Entretanto, estabelece o art. 40, inciso II, "h", da Lei Orgânica Municipal ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito Projetos de Lei que impliquem em redução da receita pública.

Diante da norma cogente estabelecida na Constituição Municipal, temos como patente a inconstitucionalidade formal, por violação às normas de procedimento legislativo, a Proposição de Lei indigitada pois trata de matéria de natureza tributária tendo sido iniciado processo legislativo por pessoa não detentora de atribuições para tanto.

Há, outrossim, inconstitucionalidade material por afrontar o artigo 163, inciso I da Constituição Federal ao confronta-la com os art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Por estas razões veto integralmente a Proposição de Lei n.º 28/2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Parecer sobre veto à Proposição de Lei nº 028/03.

Comissão Especial.

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 028/03, cujo projeto de lei foi de iniciativa de Vereador desta Casa.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 028/03 que autoriza o Poder Executivo a isentar a cobrança da taxa municipal de ligação da rede de esgoto àqueles munícipes carentes que não possuem, conforme cadastro do Poder Público Municipal, condições financeiras para arcar com tal gasto.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo a mesma aprovada em plenário em dois turnos de votação.

Primeiramente, cumpre ressaltar o grande interesse público que há na aprovação da proposição em análise, uma vez que a mesma somente visa propiciar inúmeros benefícios sociais à coletividade, posto que, conforme bem salientado pelo Vereador, autor da referida proposição, além de tal medida garantir a salubridade pública municipal, uma vez que todas as residências de Sarzedo teriam condições de terem rede de esgotamento sanitário, evitar-se-ia a constante quebra do asfalto de nossas vias públicas que constantemente são reviradas para a passagem das necessárias redes de esgoto.

Inobstante a alegação do Poder Executivo Municipal de que a proposição em comento fere normas legais superiores, notadamente o disposto no artigo 163, I da CF/88 e nos artigos 16 e 17 da LC nº 101/00, não pode esta Comissão concordar com tal fundamentação, visto que haveria um menor gasto público com despesas de manutenção do asfalto daquelas vias que são quebradas constantemente para darem passagem às redes novas de esgoto, requeridas por aqueles felizardos munícipes que têm condições de arcarem com indigitada taxa, bem como haveria uma diminuição de gastos públicos na área da saúde, tendo em vista a melhoria nas condições de salubridade pública do Município.

Ademais, a proposição em comento configura-se apenas autorizativa, devendo sua implantação obedecer fielmente aos ditames da lei, mormente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Logo, esta Comissão não vislumbra impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

Portanto, não há qualquer ilegalidade, mormente violação da iniciativa legislativa, ou contrariedade ao interesse público que justifique o veto do Poder Executivo local à proposição de lei nº 028/03.

Deste modo, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela total ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo local, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2.003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 226/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar a cobrança da taxa de ligação da rede de esgoto e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a isentar, na forma da lei, a cobrança da taxa de ligação de rede de esgoto para os munícipes.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Vereador Presidente